



PROJETO DE LEI 032 / 2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS
ATROPELADOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, envolvido em acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo por diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio de autoridade pública.

Art. 3º - Aquele que descumprir com o disposto no Art. 2º desta Lei será multado em 5 UFM (cinco Unidades Fiscais do Município), a ser recolhida através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido para esse fim específico.

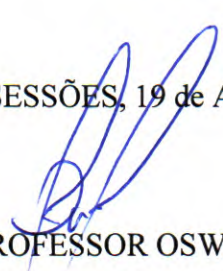
Art. 4º - Os valores arrecadados decorrentes da aplicação desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FUMPA.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 de ABRIL DE 2022.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil passou a considerar a fauna como bem integrante do patrimônio ambiental e bem de interesse difuso (art. 225). Ao incluir a fauna como bem jurídico a ser tutelado, os animais adquiriram proteção jurídica no âmbito do direito ambiental e sua preservação ganhou força com o advento da Lei de Crimes Ambientais.

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II). Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, a Carta Magna abriu caminho para a criação de leis que reprimam abusos e atrocidades a animais, como o abandono e a crueldade. Nesse sentido, é perceptível que a prerrogativa municipal deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar a cerca de matéria ambiental.

O caráter suplementar dessa competência legislativa municipal envolve, portanto, a possibilidade de preencher lacunas, tendo em vista as peculiaridades locais, disciplinando o que não estiver regulado de forma explícita nas leis federais ou estaduais, sempre em harmonia com estes diplomas normativos.

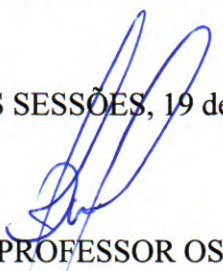
Nesse aspecto, deve ser considerado que a matéria do projeto de lei atinge matéria ambiental e diretamente de "interesse local", visto que o socorro e os gastos para tratamento dos animais atropelados também recaem sobre o poder público municipal.

Neste sentido, o presente projeto de lei busca avançar. Além de reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, e ainda, garantir a prestação do socorro.

Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 19 de ABRIL DE 2022.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ³²/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, envolvido em acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo por diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio de autoridade pública.

Art. 3º - Aquele que descumprir com o disposto no Art. 2º desta Lei será multado em 5 UFM (cinco Unidades Fiscais do Município), a ser recolhida através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido para esse fim específico.

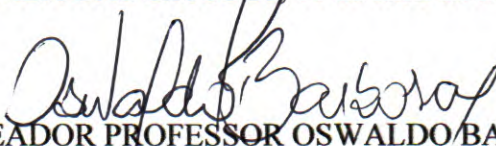
Art. 4º - Os valores arrecadados decorrentes da aplicação desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FUMPA.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 de abril de 2022.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

12-Abr-2022-16:51-039208-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil passou a considerar a fauna como bem integrante do patrimônio ambiental e bem de interesse difuso (art. 225). Ao incluir a fauna como bem jurídico a ser tutelado, os animais adquiriram proteção jurídica no âmbito do direito ambiental e sua preservação ganhou força com o advento da Lei de Crimes Ambientais.

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II). Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, a Carta Magna abriu caminho para a criação de leis que reprimam abusos e atrocidades a animais, como o abandono e a crueldade. Nesse sentido, é perceptível que a prerrogativa municipal deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar a cerca de matéria ambiental.

O caráter suplementar dessa competência legislativa municipal envolve, portanto, a possibilidade de preencher lacunas, tendo em vista as peculiaridades locais, disciplinando o que não estiver regulado de forma explícita nas leis federais ou estaduais, sempre em harmonia com estes diplomas normativos.

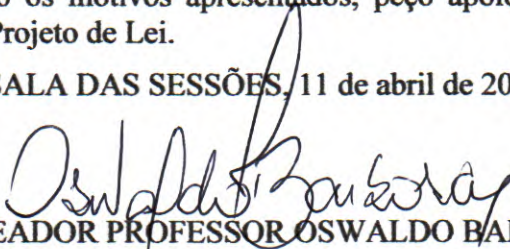
Nesse aspecto, deve ser considerado que a matéria do projeto de lei atinge matéria ambiental e diretamente de "interesse local", visto que o socorro e os gastos para tratamento dos animais atropelados também recaem sobre o poder público municipal.

Neste sentido, o presente projeto de lei busca avançar. Além de reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, e ainda, garantir a prestação do socorro.

Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 11 de abril de 2022.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA